



Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro
Tel : (012) 577.1288 - Fax (012) 577.1183
e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

LEI N.º 005 DE 26 DE ABRIL DE 2000

" Define a participação de Músicos Barreirenses nas Festividades Municipais e dá outras providências correlatas"

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º :- Nas programações musicais das Festividades Municipais, cívicas ou religiosas, organizadas por órgãos públicos, comissões ou mesmo terceirizadas em ambiente aberto, com a participação de vários artistas e/ou grupos musicais, no mínimo 40% (quarenta por cento) da mesma deverá ser composta por artistas locais.

Parágrafo Único:- Inclui-se nas festividades acima, as exposições agropecuárias e outras que venham a realizar shows com cantores e/ou grupos musicais organizadas em uma das condições mencionadas no " caput " do artigo, mesmo que em ambientes fechados.

Artigo 2.º:- Os cantores e grupos musicais deverão estar cadastrados junto ao Departamento de Cultura do Município de São José do Barreiro, para poderem atuar nos shows e eventos da programação das festividades.

Artigo 3.º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 26 de Maio de 2000.

Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo